



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de mobiliário, compreendendo a substituição da estrela e dos rodízios de uma cadeira tipo presidente, bem como a substituição de sapatas plásticas em cadeiras longarinas pertencentes à Câmara Municipal de Charqueada/SP, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Troca da estrela da cadeira presidente com 05 rodízios em nylon	01 unidade	
02	Troca de 10 pares de sapatas plásticas na cor preta medindo 50x30 mm	10 pares	

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item 01 – Cadeira Presidente

- Substituição completa da estrela da cadeira;
- Fornecimento e instalação de 05 rodízios em nylon;
- Componentes compatíveis com cadeira tipo presidente;
- Materiais novos e sem uso;
- Instalação inclusa.

Item 02 – Longarinas

- Fornecimento de 10 pares de sapatas plásticas;
- Cor preta;
- Medidas aproximadas de 50 x 30 mm;
- Compatíveis com a estrutura existente;
- Instalação inclusa;
- Materiais novos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *[assinatura]*

2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação dos serviços

2.1. O prazo da contratação será de 30 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

2.2. A contratada deverá executar os serviços conforme cotação apresentada, fornecendo os materiais necessários e garantindo a qualidade dos componentes instalados.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal da contratação.

2.4. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, transporte, ferramentas, instalação, tributos e demais custos incidentes.

3. Da necessidade da contratação dos serviços

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção do mobiliário utilizado nas dependências da Câmara Municipal de Charqueada/SP, visando garantir condições adequadas de uso, segurança, ergonomia e conforto aos servidores e usuários.

3.2. A cadeira tipo 'Presidente' apresenta desgaste na estrutura inferior de sustentação, necessitando da substituição da estrela e dos rodízios para restabelecimento de suas condições normais de utilização.

Por sua vez, as cadeiras longarinas apresentam desgaste das sapatas plásticas de apoio, sendo necessária sua substituição para garantir estabilidade, evitar danos ao piso e prolongar a vida útil do mobiliário.

3.3. A manutenção mostra-se mais econômica e vantajosa do que a aquisição de novos equipamentos, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor da contratação, o procedimento enquadra-se nos limites previstos para dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. A contratada deverá comprovar atuação no ramo de manutenção de mobiliário corporativo, cadeiras, longarinas ou atividades correlatas.

4.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na forma prevista em lei.

4.3. Os materiais utilizados deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos existentes e adequados para uso contínuo em ambiente administrativo.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

Ass. 

5. Da estimativa de preços

5.1. A Assessoria Legislativa apresentou cotações das empresas que responderam à solicitação.

5.2. O balizamento deverá considerar também consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços e pesquisas de mercado.

5.3. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá ultrapassar o limite legal vigente.

6. Da ausência de ETP

6.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias. No presente caso, a necessidade administrativa consiste em serviço simples e objetivo de substituição/instalação de calha metálica para eliminação de infiltração existente, sem envolver alternativas técnicas complexas, integração de sistemas, inovação tecnológica ou análise comparativa aprofundada de soluções. Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e execução comum no mercado, sendo possível definir de maneira objetiva o objeto e os requisitos necessários diretamente no Termo de Referência.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste na execução de serviços simples de manutenção de mobiliário, envolvendo substituição de componentes amplamente disponíveis no mercado, sem envolver alternativas técnicas complexas, inovação tecnológica ou soluções especializadas.

A solução pretendida é objetiva e facilmente definida, sendo plenamente possível estabelecer todos os requisitos técnicos, operacionais e de execução diretamente no Termo de Referência, sem necessidade de estudo comparativo aprofundado entre alternativas.

Dessa forma, considerando a natureza comum da contratação, a baixa complexidade técnica e o reduzido valor estimado, justifica-se a não elaboração do Estudo



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 04

CNPJ 01.044.179/0001-41

Técnico Preliminar, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

6.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

7. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

7.1. A contratação é necessária para garantir a adequada utilização do mobiliário da Câmara Municipal, assegurando melhores condições de segurança, ergonomia e conforto aos usuários.

7.2. Com a referida contratação será possível restaurar as condições de uso da cadeira tipo 'Presidente' e das longarinas existentes, prolongando sua vida útil e evitando gastos mais elevados com substituição integral do mobiliário.

7.3. No caso, chegou-se ao valor de R\$ 1.136,10 de mediana, conforme pesquisa de preços realizada.

Charqueada/SP, em 16 de junho de 2026

MIDIAN LEDES DANDÃO

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal,
autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.